



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.203, DE 2021

(Do Sr. Abou Anni)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-5462/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ABOU ANNI)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 13. ....

.....  
§ 1º-A. Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

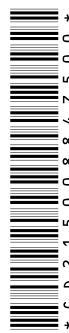
I – os condutores e monitores do transporte escolar;

II – os instrutores de trânsito e demais profissionais integrantes dos Centros de Formação de Condutores – CFCs;

III – examinadores de trânsito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## JUSTIFICAÇÃO

A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), cuidando-se de uma infecção respiratória aguda potencialmente grave e de distribuição global, que possui elevada transmissibilidade entre as pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

Como reflexo desse crítico cenário pandêmico, no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 (PNO), lastreada no “PNI”, o Governo Federal trouxe, expressamente, na lista de grupos prioritários, os trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior, seguido dos trabalhadores do transporte coletivo rodoviário de passageiros, urbano e de longo curso, bem como caminhoneiros e outros.

Entretanto, os **transportadores escolares, os instrutores de trânsito, os demais trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e os examinadores de trânsito**, muito embora integrantes de grupos que também se encontram imensamente expostos ao contágio do coronavírus, **foram deixados de fora**, já que não aparecem na referida lista prioritária, em afronta ao princípio da igualdade material (isonomia).

Ora, sob um raciocínio minimamente lógico, cumpre evidenciar que todos **os retroapontados profissionais, dentro de suas atribuições, não só acumulam as atividades em contato direto com os alunos e condutores** (à semelhança dos “trabalhadores da educação”), **como também, no caso dos instrutores, examinadores de trânsito e integrantes dos CFC’s, atuam em contato direto com os próprios “trabalhadores do transporte coletivo rodoviário de passageiros, urbano, de longo curso, com os caminhoneiros e com os próprios transportadores escolares”**, assim como com tantos outros profissionais do



\* c d 2 1 5 0 8 8 4 7 5 0 0 \*

transporte terrestre, candidatos e condutores de veículos automotores **de todo o país.**

Sob tais premissas, e considerando a atual situação epidemiológica nacional, entendemos que os referidos trabalhadores – **transportadores escolares e seus monitores, instrutores de trânsito, demais profissionais integrantes dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e examinadores de trânsito** - merecem maior atenção do poder público nessa fase inaugural de vacinação, uma vez que têm grande potencial de se tornarem vetores no contágio da doença.

Ademais, tendo em vista as diretrizes de proteção e prevenção dos indivíduos com maior risco de infecção previstas no PNI e no PNO, vale recordar que as categorias citadas **trabalham em ambiente fechado, seja no interior da sala de aula, seja dentro do veículo de aprendizagem e exame, ou, no caso dos transportadores e monitores escolares, dentro do veículo escolar.** Assim, as consequências epidemiológicas podem ser minimizadas exponencialmente com a inclusão proposta.

Portanto, a fim de contribuir com a definição da população-alvo para vacinação e grupos prioritários, no tocante ao estabelecimento de ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19, vimos, por meio do presente projeto de lei, conferir aos mencionados trabalhadores condições prioritárias na imunização contra o covid-19.

Ora, na atual conjuntura de grande complexidade sanitária, uma vacina eficaz, segura e estrategicamente empregada é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção e concretização das medidas de prevenção já estabelecidas.

Assim, diante desta desditsa perspectiva sanitária e econômica, não se revela nada honesto e razoável preterir esses profissionais dos grupos prioritários constantes na política/plano nacional de vacinação como resposta ao enfrentamento da doença provocada pelo coronavírus



(Covid-19), tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional.

No mais, imbuído do propósito de fortalecer as ações de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira, propomos a inclusão expressa dos mencionados trabalhadores nos grupos prioritários do plano (campanha) nacional de operacionalização de vacinação contra o “coronavírus” (Covid-19), e contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ABOU ANNI**  
**Deputado Federal - PSL (SP)**

Documento eletrônico assinado por Abou Anni (PSL/SP), através do ponto SDR\_56332, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 5 0 0 8 8 4 7 5 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o caput deste artigo, é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá após a autorização excepcional de importação, ou a autorização temporária de uso emergencial, ou o registro sanitário de vacinas concedidos pela Anvisa.

§ 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que deverão conter, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

- a) do laboratório de origem;
- b) dos custos despendidos;
- c) dos grupos elegíveis; e
- d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, os bens e serviços de logística, a tecnologia da informação e comunicação, a comunicação social e publicitária e os treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

**FIM DO DOCUMENTO**